



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.079, DE 2023

(Do Sr. Helio Lopes)

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Tecnologia na Educação e Saúde – PRONITES.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 23/08/2023 14:23:43,493 - MESA

PL n. 4079/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Tecnologia na Educação e Saúde – PRONITES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo à Tecnologia na Educação e Saúde – PRONITES, que visa a promover a programação, a inteligência artificial, a inclusão digital e o setor de jogos, incentivando a aplicação dessas tecnologias nas áreas de educação e saúde.

Art. 2º São objetivos do PRONITES:

- I - promover a inclusão digital e o desenvolvimento de competências em programação e inteligência artificial;
- II - fomentar o setor de jogos voltado para a educação e a saúde.

Art. 3º O PRONITES será implementado em parceria com escolas públicas e privadas, universidades, instituições de pesquisa, hospitais, clínicas de saúde e empresas dos setores de tecnologia e jogos.

Parágrafo único. O PRONITES será financiado por meio de um fundo especial, composto por recursos do Orçamento Federal e contribuições de empresas privadas, que poderão se beneficiar de incentivos fiscais, conforme regulamentação específica.

Art. 4º O PRONITES desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



* CD 230288173000 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

2

I - formação de professores para o ensino de programação e inteligência artificial;

II - implementação de laboratórios de informática nas escolas, com acesso a internet de alta velocidade;

III - desenvolvimento de programas de aprendizado online, jogos educativos e aplicativos de saúde que utilizem inteligência artificial;

IV - pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias na interseção de tecnologia, educação e saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O surgimento das mais recentes ferramentas de inteligência artificial, sejam os chatbots como o ChatGPT e Bard, ou as interfaces de geração de imagens ou vídeos como Midjourney, Stable Diffusion e DALL-E, juntamente com a miríade de aplicações promissoras para essas tecnologias que aparecem a cada dia, tais como carros autônomos e sistemas sofisticados de segurança e prevenção de fraudes, nos permitem vislumbrar um futuro instigante.

Para ser capaz de se inserir adequadamente nesse novo mundo, o cidadão precisará ter conhecimentos e formação profissional bastante distintos daqueles que o sistema educacional atual oferece. A multidisciplinaridade e o dinamismo inerente a essas tecnologias emergentes exigirão um esforço especial do gestor público na tentativa de prover à população o acesso aos conhecimentos necessários para navegar por essa realidade que se impõe.

Em nossa visão, a mudança necessária não passa por uma mera alteração do currículo básico do sistema educacional, com o viés de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

3

incluir a formação de nossas crianças em áreas como computação, tecnologias de informação ou inteligência artificial. Mais que isso, é necessário capitanear a criação de todo um ecossistema de estímulo ao uso de tecnologias, nos mais diversos setores da economia, propiciando desta forma uma efetiva imersão dos cidadãos nesse paradigma contemporâneo, ao mesmo tempo estimulando a aplicação desses conhecimentos no desenvolvimento de soluções inovadoras para os problemas de maior monta que impactam o nosso dia-a-dia. Essa é a lógica que orienta o progresso e o mercado de trabalho na sociedade moderna, e as novas tecnologias certamente impulsionarão a humanidade cada vez mais nessa direção.

Como se sabe, no Brasil, assim como em muitos outros países, o governo possui o dever constitucional de prover saúde e educação a seus cidadãos. A oferta desses serviços se constitui em um dos maiores desafios enfrentados pelo poder público, em face do tamanho e das complexidades inerentes a esses setores em um país tão grande e diverso como o nosso. A inteligência artificial, bem como as novas tecnologias de programação e de gamificação, possuem um potencial significativo de revolucionarem a gestão e organização dos sistemas públicos de saúde e educação, com reflexos muito positivos para a sociedade como um todo. Assim, parece-nos natural buscar a aplicação dessas tecnologias a esses setores ao mesmo tempo tão importantes e repletos de entraves.

Em face de todo o exposto, oferecemos o presente Projeto de Lei, propondo a criação do Programa Nacional de Incentivo à Tecnologia na Educação e Saúde – PRONITES. O programa visa a promover a programação, a inteligência artificial, a inclusão digital e o setor de jogos, incentivando a aplicação dessas tecnologias nas áreas de educação e saúde. Para tanto, o programa buscará desenvolver, inicialmente, ações de formação de professores para o ensino de programação e inteligência artificial; implementação de laboratórios de informática nas escolas, com acesso a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

internet de alta velocidade; desenvolvimento de programas de aprendizado online, jogos educativos e aplicativos de saúde que utilizem inteligência artificial; e pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias na interseção de tecnologia, educação e saúde.

A abordagem com múltiplos enfoques do programa proposto é condição necessária ao sucesso de qualquer política que busque integrar a comunidade na dinâmica inerente à sociedade da informação. Com a certeza de que a proposta contribui de forma importante para a construção de uma sociedade mais bem preparada para o futuro que se descortina, convidamos os colegas a votarem favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado HELIO LOPES

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230288173000>



FIM DO DOCUMENTO